

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 16/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026: Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Colombo à Senhora Vera Lúcia Pitta, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade colombense.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador José Olívio Arcie com o objetivo de conceder Título de Cidadã Honorária.

A proposição é composta por dois artigos. O primeiro concede a honraria à Senhora Vera Lúcia Pitta e o segundo determina o vigor do Decreto com a sua publicação.

A justificativa foi devidamente apresentada, destacando a trajetória da homenageada, marcada pelo compromisso social, pela dedicação à comunidade e pelas relevantes contribuições ao desenvolvimento humano e social do município.

Em anexo, foi apresentado o aceite da honraria e a relação de assinaturas de apoio pelos parlamentares municipais.

O Projeto foi protocolado em 10/02/2026 e em 03/03/2026 foi divulgado em Sessão Ordinária. Em 09/03/2026, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Cuida-se de parecer jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026, cuja finalidade é entrega da honraria de Título de Cidadã Honorária do Município de Colombo à Senhora Vera Lúcia Pitta, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade colombense.

Há a previsão para a concessão de duas espécies de títulos honoríficos em Colombo, conforme dispõe o art. 204 do Regimento Interno:

Art. 204. Os títulos honoríficos do Município, aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

- I - Cidadão Honorário de Colombo
- II - Cidadão Benemérito de Colombo.

Por sua vez, o art. 205 traz os requisitos para essas concessões:

Art. 205. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º Os projetos de outorga de títulos de Cidadão Honorário de Colombo e de Cidadão Benemérito de Colombo, deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.

§ 2º A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Pois bem.

A biografia da homenageada foi devidamente apresentada com a justificativa no Projeto, além da juntada do aceite e do apoio da maioria absoluta dos Vereadores da Casa, representados por suas Lideranças, para o protocolo do Projeto de Decreto Legislativo.

Portanto, todas as exigências legais foram cumpridas para que seja concedido o Título de Cidadã Honorária em análise.

2.2 Competência e iniciativa

O inciso XXIII do art. 13 da Lei Orgânica de Colombo determina que é competência exclusiva da Câmara conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

No mais, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva, ou seja, pode ser apresentada por qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou pelo Prefeito.

2.3 Técnica legislativa

A proposição apresenta redação clara e objetiva, observando a estrutura típica dos decretos legislativos destinados à concessão de honorarias.

Quanto a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme opção do Vereador proponente.

2.4 Tramitação e quórum

O Projeto de Decreto Legislativo deve ser analisado apenas pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 54, I "a" do Regimento Interno da Câmara.

Finalmente, a análise da proposição exige maioria de 2/3 (dois terços), conforme o *caput* do art. 204 do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026.

Por fim, remete-se o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo para dar seguimento à tramitação.

Colombo-PR, 11 de março de 2026.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977